



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 22/07/19

Diário Oficial do Município  
Nº 3.641 Pág. 22

## LEI N° 4.755, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação de multa para os responsáveis por trotes contra os serviços de atendimento no Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeira Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Serviço Integrado de Atendimento a Traumas e Emergências – SIATE, a Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública – Guarda Municipal, a Defesa Civil e os demais serviços de urgência e emergência mantidos pelo Município de Foz do Iguaçu ficam sujeitos à aplicação de multa, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

**Art. 2º** Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização, ficando sujeito a mesma penalidade.

**Art. 3º** Identificados os proprietários das linhas telefônicas, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

**Art. 4º** A multa prevista nesta Lei será no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's a cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 5º** A multa poderá ser convertida em medida socioeducativa estabelecida em regulamentação, mediante requerimento protocolado junto ao órgão municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da autuação, desde que não seja reincidente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Primeira Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de julho de 2019.

Nanci Rafagnin Andreola  
Primeira Vice-Presidente